



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 0605866/2023

Processo nº 000355/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 01/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, doravante denominado TCE/RO, situado na Av. Presidente Dutra, n. 4229, Olaria, Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.801.221/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, o senhor **PAULO CURI NETO**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita sob o CNPJ nº 04.293.700/0001-72, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.381.083/0001-67 e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo e que se regerá pela Lei Federal n. 8.666/93, e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por finalidade inserir no item "DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES", a subcláusula descrita abaixo, ratificando os demais itens originalmente pactuados.

CLÁUSULA SEGUNDA – O item "DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES", passa a incluir a subcláusula a seguir:

"5.9 - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

5.9.1 A cláusula de "Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis", disposta neste Acordo de Cooperação, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos PARTÍCIPES.

5.9.2 O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos PARTÍCIPES deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um (art. 7º, II c/c art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

5.9.3 O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos PARTÍCIPES decorrentes deste Acordo de Cooperação poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

5.9.4 No que se refere aos dados e informações decorrentes deste Acordo de Cooperação, os PARTÍCIPES se comprometem a:

- a) tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em observância à legislação aplicável a espécie, em especial à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- b) manter sob o mais estrito sigilo os dados pessoais, dados pessoais sensíveis e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18), em observância à legislação aplicável a espécie;
- c) fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis compartilhados pelos PARTÍCIPES exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação, sendo-lhes vedado, a qualquer tempo, o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;
- d) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Acordo de Cooperação e mediante autorização dos PARTÍCIPES;
- e) assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pelos PARTÍCIPES, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos dados;
- f) garantir as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e ainda, garantir a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao respectivo Acordo de Cooperação.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Acordo de Cooperação original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Termo Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelos Partícipes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

(assinado eletronicamente)

PAULO CURI NETO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

(assinado eletronicamente)

MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA

Desembargador-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

(assinado eletronicamente)

IVANILDO DE OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia

(assinado eletronicamente)

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA

Defensor Público-Geral de Estado da Defensoria Pública do Estado de Rondônia

O presente Termo aditivo foi elaborado na forma da competência do art. 23, I da Lei Complementar Estadual n. 620 de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, considerando atendidas as recomendações das manifestações da PGE constantes dos autos, não importando, para qualquer fim, em ato administrativo de gestão, sendo dispensado o visto específico do Procurador do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO, Presidente**, em 08/11/2023, às 09:01, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivanildo de Oliveira, Usuário Externo**, em 08/11/2023, às 13:53, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA, Usuário Externo**, em 26/12/2023, às 12:17, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerotc.br/validar>, informando o código verificador **0605866** e o código CRC **07E52C04**.